



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.399/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “CRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CENTRAL DE VAGAS PARA INSCRIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DO ACESSO, DAS DIRETRIZES E NORMAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais nº 59, de 11/11/2009 e nº 53, de 19/12/2006;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações nas Leis nº 11.114/05, nº 11.274/06 e nº 11.700/08;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, e a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB Nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB Nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**Considerando** os Pareceres CNE/CEB nº 20, de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, CNE/CEB Nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil e, CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil,

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto fixa normas para o cadastramento e matrículas de crianças nas Unidades Municipais de Educação Infantil - Creche da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP.

**Parágrafo único.** O cadastramento e a matrícula devem ser requeridos por expressa manifestação de interesse e realizados pelos pais ou responsáveis do demandante de vaga para uma das Unidades Municipal de Educação Infantil – Creche, junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes localizada na Rua São Luiz nº 1-40, Centro – Presidente Epitácio/SP – CEP nº 19470-000.

**Art. 2º** O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo para matrículas em Creches.

**Art. 3º** O Cadastro será realizado, através da Central de Vagas, mediante comparecimento dos pais/responsáveis para todas as Unidades Municipais de Educação Infantil - Creche, limitado a:

- I-** faixa etária de atendimento do nível do ensino/creche;
- II-** endereço do demandante de vaga;
- III-** existência/vacância de vaga para a unidade escolar mais próxima de sua residência nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Poderá, havendo vaga, ser encaminhada a Unidade de Ensino de sua preferencia, para matrícula e frequência nos termos da organização interna de idade, respeitada o direitos dos demandantes classificados para vagas na unidade escolar.

**Art. 4º.** No ato do cadastramento o demandante de vaga, fica ciente de que o direito confere vaga na unidade mais próxima de sua residência, podendo, contudo indicar o nome da Unidade Educacional na qual postula a vaga, justificando-a.

**Parágrafo único.** Poderão ser indicadas até duas Unidades Educacionais.

**Art. 5º.** No ato do cadastramento, o demandante de vaga (pais ou responsáveis), deverá apresentar:

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

- I- comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, etc);
- II- comprovante de local de trabalho;
- III- comprovante de residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança;
- IV- telefones para contato imediato.

**Parágrafo único.** A indicação de endereço será utilizada para a aplicação do processo de Compatibilidade Geográfica, que definirá a unidade educacional na qual a criança será matriculada.

**Art. 6º.** É facultado ao demandante de vaga, no ato do cadastramento, a indicação de outra unidade escolar de matrícula que não seja a mais próxima de sua residência, desde que ciente e declare estar de acordo com sua exclusiva responsabilidade de transporte da criança.

**Parágrafo único.** Deve-se dar preferência à vaga, mais próxima da residência do menor.

**Art. 7º.** O demandante de vaga, deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados no ato do cadastramento:

- I- certidão de nascimento;
- II- cédula de identidade (RG ou CNH) e CPF do responsável legal;
- III- comprovante referente ao endereço residencial;
- IV- comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- V- atestado de Vacinação atualizada;
- VI- cartão do SUS;
- VII- cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e *apgar* da criança.

**Parágrafo único.** Nas situações em que os pais ou responsáveis de vaga declarem insuficiência de recursos financeiros para apresentar as cópias dos documentos descritos no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação (Central de vagas) deve providenciá-las.

## **Capítulo II** **DO CADASTRO CONTÍNUO**

**Art. 8º.** Aos dados obtidos por meio do Cadastro Continuo serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 10 deste decreto, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Parágrafo único.** A lista única tem um prazo de vigência, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo, devendo os remanescentes das listas de espera por unidade escolar, ser remanejados na ordem de classificação e pontuação para o ano letivo subsequente.

**Art. 9º.** A publicação referente ao cadastro continuo será divulgada no 1º (primeiro) dia útil de cada mês no átrio da SMEE.

**Capítulo III**  
**DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS**  
**REGISTRADOS NO CADASTRO CONTINUO**

**Art. 10.** O cadastro para lista de espera será elaborado de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

- I-** criança desnutrida com declaração médica: 20 pontos;
- II-** criança com deficiência intelectual e/ou múltipla, com declaração/laudo médico: 20 pontos;
- III-** criança sob medida judicial protetiva junto à Vara da Infância e da Juventude: 20 pontos;
- IV-** criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos: 20 pontos;
- V-** criança cuja mãe apresente comprovante reconhecido de trabalho ou declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento da creche:
  - a)** salvo nos casos em que o pai seja o único responsável pela guarda da criança;
  - b)** carteira assinada - 20 pontos;
  - c)** declaração de autônomo – 05 pontos.
- VI-** criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: 10 pontos;
- VII-** a partir do cadastro da criança será contado mensalmente: 05 pontos;
- VIII-** criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos, e acompanhamento dos serviços oferecidos pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social: 05 pontos;
- IX-** criança que apresente transferência escolar: 05 pontos.

**Art. 11.** Os critérios de desempate para a classificação obedecem à seguinte ordem:

- I-** criança que foi primeira cadastrada no sistema;
- II-** criança com algum tipo de necessidade educativa especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 12.** O demandante de vaga pode solicitar a Secretaria Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados a qualquer tempo.

**Capítulo IV**  
**DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E**  
**REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS**

**Art. 13.** Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os Agrupamentos e as faixas etárias descritas no art. 15 deste decreto.

**Art. 14.** Os períodos de atendimento às crianças nas Unidades Municipais e Conveniadas de Educação Infantil – Creches são:

- I-** Berçário I e II em período integral.
- II-** Maternal I e II em período integral.

**Parágrafo único.** Os alunos deverão ser constantemente avaliados em seu desenvolvimento educacional pela Professora, Coordenadora e Direção para a análise de hipótese/oportunidade de ser encaminhada a sala de aula subsequente observando a idade de atendimento e do desenvolvimento específico de aprendizagem.

**Capítulo V**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 15.** A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

- I-** Classificação idade mínima:
  - a)** Berçário I - 06 meses;
  - b)** Berçário II - 01 ano;
  - c)** Maternal I - 02 anos;
  - d)** Maternal II - 03 anos.
- II-** A idade mínima para matrícula é de 06 (seis) meses completos.

**Art. 16.** A chamada para efetivar a matrícula, havendo vaga, deve obedecer à ordem da lista única vigente, para o nível etário nos termos da organização das salas das Unidades de Educação Infantil Creche:

**I-** O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de convocação, voltará à lista de espera ao seu final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**II-** Enquanto o responsável da criança não entrar em contato com a Central de Vagas e ou Unidade Escolar para apresentar justificativa ao direito à vaga(s) passará imediata e automaticamente para o próximo da lista.

**Art. 17.** O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal de Educação Infantil, e que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, poderá solicitar a transferência.

**Parágrafo único.** O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto a Central de Vagas.

**Art. 18.** As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade de vaga nas unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

**Capítulo VI**  
**DA FREQUÊNCIA**

**Art. 19.** Quanto à frequência da criança:

**I -** a Equipe Gestora deve:

**a)** comunicar por escrito, no ato da matrícula ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 03 (três) dias consecutivos, devem ser justificadas, e na hipótese de ocorrência de ausências injustificadas por mais de 10 (dez) dias sua perda;

**b)** convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 03 (três) dias consecutivo/letivos de ausência sem justificativa;

**c)** mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências, incluindo a visita da assistente social da Educação;

**d)** cancelar a matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 10 (dez) dias consecutivo/letivos de faltas injustificadas, informando à Central de Vagas para que seja(m) colocadas imediatamente ao final da lista de espera.

**II -** o professor deve:

**a)** registrar a frequência diária da criança, fazendo atas com justificativas apresentadas pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

**Capítulo VII**  
**DA EQUIPE GESTORA DO MUNICÍPIO**

**Art. 20.** A Equipe Gestora da Central de vagas fica composta pelos seguintes membros:

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

- I-** Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes – membro nato;
- II-** Supervisora de Ensino de Educação Infantil – Creche;
- III-** Assistente Social lotada na SMEE – responsável pelo atendimento à(s) famílias, matrículas e controle de demanda;
- III-** Diretoras e Coordenadoras das unidades escolares de Educação Infantil Creche.

**Capítulo VIII**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 21.** Compete à Equipe Gestora Municipal de Educação Infantil:

- I-** quanto ao demandante de vaga, orientá-lo sobre:
  - a)** os procedimentos e os critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por este Decreto;
  - b)** a necessidade de providenciar a documentação exigida, caso não possua um ou mais documentos solicitados;
  - c)** os termos do regimento interno da UE.
- II -** quanto aos procedimentos administrativos:
  - a)** orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento da ficha cadastral e para a conferência/controlar a documentação do aluno;
  - b)** manter atualizada, e pela ordem de data os nomes que compõem as lista de espera dos interessados nas vagas para a unidade escolar;
  - c)** informar imediatamente à Central de Vagas a existência de vaga disponível na unidade escolar;
  - d)** eventual desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

**Art. 22.** Compete a SMEE, por si ou através da Central de Vagas:

- I-** a criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto e outras disposições legais pertinentes;
- II-** a coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto, observando prioritariamente as disposições do Plano Nacional de Educação, operacionalizado através Plano Municipal;
- III-** a definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;
- IV-** o contato com o demandante de vaga de cada Unidade Educacional, convocando-o para a matrícula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

V- acompanhar a evolução da demanda reprimida, prever e propor condições de ampliação da oferta de vagas no âmbito municipal, de forma a atender as disposições do Plano Municipal de Educação.

**Art. 23.** Compete a Secretária de Educação a coordenação, orientação, encaminhamentos e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este decreto.

**Art. 24.** Compete ao Supervisor de Ensino:

I- a orientação às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis/Creche, sob sua supervisão, sobre o disposto por este instrumento e todas as disposições legais e normativas relativas a vagas;

II- o encaminhamento, do cumprimento dos mandados judiciais para matrículas;

III- a conferência e atualização dos dados relativos ao planejamento e efetivação de matrícula;

IV- a análise dos dados relativos à capacidade, demanda de matrículas, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando, inclusive, a correção, se necessário;

V- Manter atualizada a capacidade de atendimento à demanda.

**Art. 25.** Compete a Unidade Educacional de Creche:

I- Informar à Central de Vagas imediatamente os casos de transferência de alunos, desistência, abandono, para substituição e encaminhamento do aluno a ser matriculado na unidade;

II- É de responsabilidade do diretor da UE informar à central de vagas da SEMEE as vagas disponíveis, observada a capacidade de atendimento por sala na respectiva unidade prevista na legislação vigente, para preenchimento das mesmas;

III- realizar imediatamente a matrícula do aluno encaminhado pela Central de vagas;

**Art. 26.** Compete aos pais/responsáveis

I- declarar ciência no ato da inscrição para a vaga de que a convocação da(s) criança(s) será(ão) efetivada(s) dos por meio de contato telefônico aos seus responsáveis legais, em até três tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas em ata.

II- após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetivar a matrícula;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**III-** decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será reposicionada ao final da lista, hipótese em que a inscrição assumirá a data e hora do reposicionamento.

**Capítulo IX**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 27.** As transferências entre Unidades Escolares de Creche terão prioridade sobre o "Cadastro Fila Única" da central de vagas, desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem e haja vaga na unidade de destino.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no caput deste artigo, a transferência da criança poderá ser requerida a qualquer tempo dependendo da declaração de existência de vaga para a UE de destino.

**Capítulo X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O regulamento de que trata este decreto poderá ser reavaliado anualmente, tendo em vista eventual necessidade de adequação legal, bem como novos critérios de atendimento em função da demanda reprimida e existência de vagas.

**Art. 29.** Os casos não previstos por este decreto serão resolvidos pela Supervisão de Ensino e Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes, visando resolução imediata do fato e ou normatização específica.

**Art. 30.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, 27 de junho de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*